



PROCESSOS N°S :	16.739-8/2018 (PRINCIPAL), 22.379-4/2019 E 29.211-7/2019 (APENSOS)
PRINCIPAL :	PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU
GESTORA :	INÊS MORAES MESQUITA COELHO – EX-PREFEITA
ADVOGADOS :	LIEDA REZENDE BRITO - OAB/MT N° 12.816 RENNAN PAIVA DA SILVA CAMPOS - OAB/MT N° 25.690/O RUTH CARDOSO RIBEIRO DOS SANTOS - OAB/MT N° 10.350 CARLOS RAIMUNDO ESTEVES - OAB/MT N° 7.255
ASSUNTO :	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2018
RELATOR :	CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

RELATÓRIO

1. Trata-se das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Torixoréu**, referentes ao exercício de **2018**, sob a responsabilidade da **Sra. Inês Moraes Mesquita Coelho**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas com fulcro nos artigos 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, 210, inciso I, da Constituição Estadual, 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT - LO-TCE/MT), 1º, I, 10, I, 170, e 172 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Novo Regimento Interno do TCE/MT – RITCE/MT).

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade da Sra. Alcier dos Santos Duarte e o Controle Interno da Prefeitura exercido pelo Sr. Fabrício Reis Rodrigues dos Santos.

3. A seguir serão apresentados aspectos relevantes que foram extraídos dos relatórios técnicos produzidos pelas Secexs (preliminar e de defesa). É salutar destacar que eventuais irregularidades, recomendações ou determinações provenientes das equipes de auditorias, apenas serão valoradas de forma definitiva no parecer prévio emitido pelo Plenário, após o voto proferido por esta relatoria.

1. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

1.1 Plano Plurianual

4. O Plano Plurianual - PPA do município, para o quadriênio 2018 a





2021, foi instituído pela Lei nº 1.059/2017, de 5.12.2017, protocolada sob o nº 25.842-3/2018 neste Tribunal. Segundo dados extraídos do Sistema APLIC, a referida lei foi alterada pela Lei nº 1.069/2018, de 19.6.2018.

1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias

5. A LDO do município para o exercício de 2018, foi instituída pela Lei Municipal nº 1.062/2017, de 22.12.2017, a qual foi protocolada neste Tribunal sob o nº 26.646-9/2018.

1.3. Lei Orçamentária Anual

6. O município, no exercício de 2018, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.060/2017, de 5.12.2017, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 21.222.343,34** (vinte e um milhões, duzentos e vinte e dois mil, trezentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos).

7. De acordo com as tabelas colacionadas a seguir, demonstra-se as alterações realizadas por meio da abertura de créditos adicionais e o valor final do orçamento:

1.3.1. Créditos Adicionais

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	VARIÇÃO % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 21.218.910,49	R\$ 8.087.992,38	R\$ 43.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.084.560,38	R\$ 21.265.342,49	0,21%

1.3.2. Créditos Adicionais por fonte de financiamento

RECURSOS/ FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 8.087.992,38
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 43.000,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERAVIT FINANCEIRO	R\$ 0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL DE CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 8.130.992,38





2. RECEITAS

8. A receita total **prevista** no orçamento do município para o exercício de 2018, após as deduções e considerando a receita intraorçamentária, totalizou **R\$ 21.267.631,59** (vinte e um milhões, duzentos e sessenta e sete mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos) e a receita **arrecadada** correspondeu a **R\$ 19.014.871,14** (dezenove milhões, quatorze mil, oitocentos e setenta e um reais e quatorze centavos).

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I – RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 19.673.463,26	R\$ 19.607.637,04	99,66%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 1.407.369,79	R\$ 1.636.267,15	116,26%
Receita de Contribuições	R\$ 484.488,00	R\$ 465.436,78	96,06%
Receita Patrimonial	R\$ 257.512,50	R\$ 36.549,92	14,19%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 200.575,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências Correntes	R\$ 17.262.859,47	R\$ 16.965.903,42	98,28%
Outras Receitas Correntes	R\$ 60.658,50	R\$ 503.479,77	830,02%
II – RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 2.855.816,82	R\$ 746.555,15	26,14%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 48.184,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 2.807.632,82	R\$ 746.555,15	26,59%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 22.529.280,08	R\$ 20.354.192,19	90,34%
IV – DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 2.080.700,99	-R\$ 2.242.020,73	107,75%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 2.017.753,50	-R\$ 2.219.835,88	110,01%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 62.947,49	-R\$ 22.184,85	35,24%
IV – RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 20.448.579,09	R\$ 18.112.171,46	88,57%
V- Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 819.052,50	R\$ 902.699,68	110,21%
VI- Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 21.267.631,59	R\$ 19.014.871,14	89,40%

9. Comparando-se a receita líquida prevista (R\$ 20.448.579,09) com a receita líquida arrecadada (R\$ 18.112.171,46), excluindo as intraorçamentárias, constata-se **insuficiência de arrecadação** no valor de **R\$ 2.336.407,63** (dois milhões, trezentos e trinta e seis mil, quatrocentos e sete reais e sessenta e três centavos).

10. As Receitas Tributárias Próprias (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) arrecadadas atingiram o montante de **R\$ 1.613.176,70** (um milhão, seiscentos e treze mil, cento e setenta e seis reais e setenta centavos):

Origens das Receitas	2018
----------------------	------





IPTU	R\$ 62.535,52
IRRF	R\$ 0,00
ISSQN	R\$ 897.005,65
ITBI	R\$ 377.972,93
TAXAS	R\$ 21.736,86
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 2.538,72
DÍVIDA ATIVA	R\$ 251.387,02
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 1.613.176,70

11. A série histórica das receitas orçamentárias, no período de 2014 a 2018, revela crescimento na arrecadação, com exceção de 2016 para 2017, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origem das Receitas	2014	2015	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 16.371.132,36	R\$ 17.683.088,64	R\$ 19.391.576,26	R\$ 19.175.542,00	R\$ 19.607.637,04
Receita de Impostos, Taxas e Contrib. De Melhoria	R\$ 3.475.521,06	R\$ 1.711.226,00	R\$ 1.732.682,68	R\$ 1.747.943,69	R\$ 1.636.267,15
Receita de Contribuição	R\$ 475.374,99	R\$ 148.962,02	R\$ 528.723,06	R\$ 154.335,45	R\$ 465.436,78
Receita Patrimonial	R\$ 247.769,60	R\$ 301.845,53	R\$ 367.349,98	R\$ 319.727,95	R\$ 36.549,92
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Serviço	R\$ 397.910,04	R\$ 798.463,59	R\$ 437.816,25	R\$ 459.573,52	R\$ 0,00
Transferências Correntes	R\$ 11.722.736,37	R\$ 439.089,15	R\$ 16.250.784,30	R\$ 16.461.927,20	R\$ 16.965.903,42
Outras Receitas Correntes	R\$ 51.820,30	R\$ 14.283.502,35	R\$ 74.219,99	R\$ 32.034,19	R\$ 503.479,77
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 382.062,22	R\$ 919.461,15	R\$ 160.500,00	R\$ 687.068,81	R\$ 746.555,15
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.500,00	R\$ 37.000,00	R\$ 0,00
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Capital	R\$ 382.062,22	R\$ 919.461,15	R\$ 158.000,00	R\$ 650.068,81	R\$ 746.555,15
Outras receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 16.753.194,58	R\$ 18.602.549,79	R\$ 19.552.076,26	R\$ 19.862.610,81	R\$ 20.354.192,19
DEDUÇÕES	-R\$ 1.685.129,88	-R\$ 1.792.155,24	-R\$ 2.037.463,65	-R\$ 2.065.866,69	-R\$ 2.242.020,73
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 15.068.064,70	R\$ 16.810.394,55	R\$ 17.514.612,61	R\$ 17.796.744,12	R\$ 18.112.171,46
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 40.301,15	R\$ 858.947,72	R\$ 14.256,50	R\$ 902.699,68
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 200.811,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das receitas e Intraorçamentárias	R\$ 15.268.876,06	R\$ 16.850.695,70	R\$ 18.373.560,33	R\$ 17.811.000,62	R\$ 19.014.871,14
Receita Tributária Própria	R\$ 3.638.035,23	R\$ 1.837.953,39	R\$ 1.901.117,32	R\$ 1.813.195,17	R\$ 1.613.176,70
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da Receita Corrente	22,22%	10,39%	9,80%	9,45%	8,22%
% Média de RTP em relação ao total da Receita Corrente	12,01%				

12. Verifica-se, no quadro acima, que as receitas de Transferências Correntes representaram em 2018 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R\$ 16.965.903,42 (dezesseis milhões, novecentos e





sessenta e cinco mil, novecentos e três reais e quarenta e dois centavos), o que corresponde a 83,33% do total da receita, exceto a intraorçamentária, cujo montante foi de R\$ 20.354.192,19 (vinte milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, cento e noventa e dois reais e dezenove centavos).

13. A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas atingiu o percentual de **8,22%**.

3. DESPESAS

14. No exercício de 2018, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, totalizou **R\$ 21.265.345,34** (vinte e um milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 20.668.717,48** (vinte milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, setecentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos), liquidado **R\$ 20.538.403,85** (vinte milhões, quinhentos e trinta e oito mil, quatrocentos e três reais e oitenta e cinco centavos) e pago **R\$ 19.292.239,97** (dezenove milhões, duzentos e noventa e dois mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos).

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EMPENHADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I – DESPESAS CORRENTES	R\$ 19.125.256,51	R\$ 18.567.328,42	97,08%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 8.906.989,10	R\$ 8.786.282,26	98,64%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 10.869,46	R\$ 8.982,68	82,64%
Outras Despesas Correntes	R\$ 10.207.397,95	R\$ 9.772.063,48	95,73%
II – DESPESA DE CAPITAL	R\$ 1.105.000,53	R\$ 1.079.658,87	97,70%
Investimentos	R\$ 893.778,59	R\$ 868.486,38	97,17%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 211.221,94	R\$ 211.172,49	99,97%
III – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,42	R\$ 0,00	0,00%
IV – TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 20.230.257,46	R\$ 19.646.987,29	97,11%
V – DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 1.035.087,88	R\$ 1.021.730,19	98,71%
VI – Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.035.087,88	R\$ 1.021.730,19	98,71%
VII – Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VIII – Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX – TOTAL DESPESA	R\$ 21.265.345,34	R\$ 20.668.717,48	97,19%

15. A série histórica das despesas orçamentárias do município, no período 2014 a 2018, revela um aumento da despesa realizada comparativamente ao total da despesa do exercício anterior, exceto quanto ao exercício de 2016, conforme





demonstrado na tabela a seguir:

Grupo de despesas	2014	2015	2016	2017	2018
Despesas correntes	R\$ 14.887.538,30	R\$ 16.363.432,94	R\$ 14.759.471,99	R\$ 17.459.541,94	R\$ 18.567.328,42
Pessoal e encargos sociais	R\$ 7.773.982,95	R\$ 7.766.641,06	R\$ 7.587.788,13	R\$ 8.614.298,20	R\$ 8.786.282,26
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 7.780,97	R\$ 404.870,97	R\$ 8.905,43	R\$ 10.026,21	R\$ 8.982,68
Outras Despesas correntes	R\$ 7.105.774,38	R\$ 8.191.920,91	R\$ 7.162.778,43	R\$ 8.835.217,53	R\$ 9.772.063,48
Despesas de Capital	R\$ 380.736,60	R\$ 366.687,83	R\$ 1.668.928,78	R\$ 1.373.159,44	R\$ 1.079.658,87
Investimentos	R\$ 304.962,75	R\$ 197.407,24	R\$ 1.560.018,63	R\$ 1.292.486,88	R\$ 868.486,38
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 108.910,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 75.773,85	R\$ 169.280,59	R\$ 0,00	R\$ 80.672,56	R\$ 211.172,49
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 150.993,21	R\$ 915.287,46	R\$ 1.125.974,54	R\$ 10.538,58	R\$ 1.021.730,19
Total das Despesas	R\$ 15.419.268,11	R\$ 17.645.408,23	R\$ 17.554.375,31	R\$ 18.843.239,96	R\$ 20.668.717,48
Varição - %		14,43%	-0,51%	7,34%	9,68%

16. Nota-se, no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2018 na composição da despesa orçamentária municipal foi "**Outras despesas correntes**", totalizando o valor de **R\$ 9.772.063,48** (nove milhões, setecentos e setenta e dois mil, sessenta e três reais e quarenta e oito centavos), correspondente a **47,28%** do total da despesa orçamentária contabilizada pelo município, no montante de **R\$ 20.668.717,48** (vinte milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, setecentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos).

4. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17. Comparando-se a receita arrecadada (**R\$ 18.112.171,46**) com a despesa realizada (**R\$ 19.646.987,29**), ambas ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE/MT, a equipe de auditoria anunciou um resultado de **execução orçamentária deficitário de R\$ 1.534.815,83** (um milhão, quinhentos e trinta e quatro mil, oitocentos e quinze reais e oitenta e três centavos).

18. A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2014 a 2018:

	2014	2015	2016	2017	2018
Receita Arrecadada Ajustada	R\$ 15.032.412,71	R\$ 16.087.612,55	R\$ 16.867.709,94	R\$ 17.418.324,19	R\$ 18.112.171,46
Despesa Realizada Ajustada	R\$ 15.419.268,11	R\$ 17.645.408,23	R\$ 16.923.149,28	R\$ 17.949.397,38	R\$ 19.646.987,29
Resultado Orçamentário (R\$)	-R\$ 395.855,40	-R\$ 1.557.795,68	-R\$ 55.439,34	-R\$ 531.073,19	-R\$ 1.534.815,83





5. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

19. A análise técnica indicou que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há apenas R\$ 0,13 de disponibilidade financeira. Nessa linha, discriminou insuficiência financeira apurada por fontes de recursos no montante de R\$ 1.536.947,30 (um milhão, quinhentos e trinta e seis mil, novecentos e quarenta e sete reais e trinta centavos) e registrou que tal fato demonstra o desequilíbrio financeiro e o comprometimento da gestão fiscal estabelecida no art. 1º, § 1º da LRF.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

6.1. Educação

20. Em 2018, o município aplicou na **manutenção e desenvolvimento do ensino** o equivalente a **33,11%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, cumprindo o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

21. Apresenta-se, a seguir, a série histórica da aplicação na educação:

HISTÓRICO – APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) – Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Aplicado - %	31,15%	32,68%	38,23%	33,28%	33,11%

22. Na **valorização e remuneração do magistério da Educação Básica**, destinou o equivalente a **89,78%** da receita base do FUNDEB, cumprindo o disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007, vigentes à época.

23. A série histórica da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, no período de 2014 a 2018 é a seguinte:

HISTÓRICO – REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO – Limite Mínimo fixado 60%					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Aplicado - %	109,51%	108,55%	113,63%	67,30%	89,78%

6.2. Saúde





24. Em 2018, o município aplicou nas **ações e nos serviços públicos de saúde** o equivalente a **25,40%** da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos que tratam o artigo 158 e a alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, cumprindo o artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012, que estabelece o mínimo de 15%.

25. A série histórica dos gastos nas ações e serviços públicos de saúde, no período de 2014 a 2018 é a seguinte:

HISTÓRICO – APLICAÇÃO NA SAÚDE – Limite Mínimo fixado 15%					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Aplicado - %	15,71%	20,18%	17,85%	20,20%	25,40%

6.3. Gasto com Pessoal

26. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal, com fulcro no que dispõe do artigo 20, inciso III, da LC nº 101/2000:

RCL: R\$ 16.940.520,38

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	8.593.191,92	50,72	54	Regular
Legislativo	495.562,80	2,92	6	Regular
Município	9.088.754,72	53,64	60	Regular

27. A série histórica dos gastos com pessoal, no período de 2014 a 2018, é a seguinte:

ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Limite máximo Fixado – Poder Executivo	54%				
Aplicado - %	46,45%	50,36%	44,66%	42,88%	50,72%
Limite máximo Fixado – Poder Legislativo	6%				
Aplicado - %	2,84%	2,98%	2,44%	2,91%	2,92%
Limite máximo Fixado – Município	60%				
Aplicado - %	49,29%	53,34%	47,10%	45,79%	53,64%





6.4. Repasse ao Poder Legislativo

28. A equipe de auditoria anunciou que o Poder Executivo repassou ao Poder Legislativo o valor de **R\$ 899.074,32** (oitocentos e noventa e nove mil, setenta e quatro reais e trinta e dois centavos), correspondente a **7,11%** da receita base (R\$ 12.637.748,30), **não assegurando** o cumprimento do limite máximo estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

29. A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2014 a 2019, é a seguinte:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	7,00%	6,95%	7,00%	7,00%	7,11%

6.5. Dívida Pública

30. Houve dispêndio com dívida pública no exercício em análise no percentual de 1,30% da Receita Corrente Líquida, portanto, abaixo do limite máximo de 11,5%, o que demonstra o cumprimento do art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001.

7. DO RELATÓRIO DA ENTÃO SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE RECEITA E GOVERNO

31. A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo à época, representada pela coordenadora da equipe de auditoria, Sra. Núcia Falcão Camargo da Silva, auditora pública externa, confeccionou o Relatório Técnico Preliminar¹, por meio do qual elencou 6 (seis) irregularidades, com 8 (oito) subitens.

32. Após ser devidamente citada², a ex-gestora apresentou sua defesa com as justificativas e documentos que entendeu pertinentes³.

¹ Documento Digital nº 263189/2019

² Documento Digital nº 263958/2019

³ Documento Digital nº 280921/2019





33. Em seguida, a respectiva Secex, mediante o Relatório Técnico de Defesa⁴, concluiu pela permanência de todas as irregularidades inicialmente apontadas, sendo 2 (duas) gravíssimas e 4 (quatro) graves:

INÊS MORAES MESQUITA COELHO - ORDENADORA DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal

1.1) Os repasses ao Poder Legislativo foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF)

1.2) Os repasses ao Poder Legislativo foram de 7,11% da receita base, superiores aos limites definidos no art. 29-A da Constituição Federal (7%)

2) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964)

2.1) Ocorrência de Déficit de execução orçamentária no valor de R\$ 1.534.815,83, sem adoção de providências, contrariando os arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964

3) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT

3.1) Insuficiência financeira no valor de R\$ 1.536.947,30 para pagamento de Restos a Pagar, nas Fontes 00, 01, 15, 18/19/31, 22, 02, 14/46/47, 42, 29 e 30, contrariando o artigo 1º, § 1º da LRF

3.2) Descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2018, tendo em vista que a meta fixada na LDO para 2018 foi superávit de R\$ 799.396,69 e o Resultado Primário alcançou o montante deficitário de -R\$ 1.022.428,53

4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964)

4.1) Abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação no valor de R\$ 2.915,36, sem recursos disponíveis na Fonte 15, contrariando o artigo 43 da lei 4320/64 c/c artigo 167, II, V da C.F/88

5) MB01 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_01. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007)

5.1) Sonegação de informações a este Tribunal de Contas, deixando de declarar sobre a existência de contratações que subsidiaria a análise das contas no Tópico Pessoal, bem como deixou de enviar documentos dos saldos bancários em 31/12/2018, o que contrariou o art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar





Estadual nº 269/2007; art. 284-A, VI, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007

6) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007)

6.1) As contas Anuais de Governo do exercício de 2018 foram enviadas pelo gestor a este Tribunal de Contas fora do prazo legal, em afronta ao artigo 209, § 1º da C.E/MT

34. Em atenção ao artigo 141, § 2º, do RITCE/MT vigente à época, foi oportunizado a ex-gestora, mediante o Edital de Notificação nº 081/DN/2020⁵, o direito de apresentar alegações finais, as quais foram protocoladas sob o nº 78832/2020⁶.

8. DO RELATÓRIO DA ENTÃO SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE PREVIDÊNCIA (PROCESSO APENSO Nº 292117/2019)

35. A equipe de auditoria da então Secex de Previdência, composta pelos auditores públicos de controle externo Sra. Andresa Gorgonha Mantovani Novais, Sr. Rodrigo Savio Pacheco Costa e Sra. Karisia Goda Cardoso Pastor Andrade, emitiu o Relatório Técnico Preliminar⁷ sobre a Previdenciária Municipal, por meio do qual elencou 5 (cinco) irregularidades, com 5 (cinco) subitens.

36. A ex-gestora foi citada e apresentou sua defesa⁸.

37. Na sequência, a equipe de auditoria, mediante o Relatório Técnico de Defesa⁹ manifestou-se pela permanência das irregularidades inicialmente descritas, nos termos que segue abaixo¹⁰:

Responsável	Irregularidades	Descrição dos fatos constatados	Tópico	Reincidência
Prefeita Municipal de Torixoréu: Inês Moraes Mesquita Coelho	1. DA 05. Gestão Fiscal/Financeira Gravíssima_05. Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).	1.1. Ausência de repasse por parte da Prefeitura Municipal de contribuição patronal no valor de R\$ 986.577,62, conforme tabela 01.	3.1.1	Não
Prefeita Municipal de Torixoréu: Inês Moraes Mesquita	2. Financeira Gravíssima_07. Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à	2.1. Ausência de repasse da parte consignada do servidor no valor de R\$ 259.276,35, conforme tabela 02.		Não

⁵ Documento Digital nº 35804/2020

⁶ Documento Digital nº 45458/2020

⁷ Documento Digital nº 253970/2019

⁸ Documento Digital nº 280151/2019

⁹ Documento Digital nº 289308/2019

¹⁰ Para efeito didático está sendo seguida a numeração das irregularidades contidas no Relatório Técnico Preliminar





Coelho	instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168-A do Decreto-Lei nº 2.848/1940).			
Prefeita Municipal de Torixoréu: Inês Moraes Mesquita Coelho	3. DB 09. Previdência_Grave_09. Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento (arts. 23, I, 24, II e IV, 36 da ON MPS/SPS 02/2009).	3.1. Ausência de pagamento de parcelas dos acordos nºs: Acordo nº 1165/2018 (Lei nº 1061/2017); Acordo nº 1166/2018 (Lei nº 1061/2017); Acordo nº 1167/2018 (Lei nº 1061/2017); Acordo nº 1168/2018 (Lei nº 1061/2017); Acordo nº 1169/2018 (Lei nº 1061/2017).	3.1.2	Não
Prefeita Municipal de Torixoréu: Inês Moraes Mesquita Coelho	4. LB 05. Previdência_Grave_05. Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010. Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo MPS, ou com a falta de esclarecimentos sobre o motivo da suspensão (art. 8º da ON MPS/SPS nº 02/2009; Portaria MPS 204/2008).	4.1. Descumprimento dos preceitos legais para a obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária de forma administrativa.	3.1.3	Não
Prefeita Municipal de Torixoréu: Inês Moraes Mesquita Coelho	5. LA 02.Previdência_Grave_02. Ausência de avaliação atuarial anual (art. 1º, I, da Lei 9.717/1998; arts.1º e 3º da Portaria MPS nº 403 /2008).	5.1. Ausência de avaliação atuarial de 2018.	3.1.3	Não

38. Ato contínuo, com base na norma regimental vigente à época, a ex-gestora foi notificada, mediante o Edital de Notificação nº 037/DN/2020¹¹, e protocolou suas alegações finais)¹².

9. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

39. O Ministério Público de Contas, por intermédio do **Parecer nº 1.929/2020**¹³, exarado pelo Procurador de Contas, Gustavo Coelho Deschamps, opinou:

a) pela emissão de **parecer prévio contrário à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Torixoréu**, referente ao **exercício de 2018**, sob a gestão da **Sra. Inês Moraes Mesquita Coelho**, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 176, § 3º, do Regimento Interno TCE/MT e art. 4, da Resolução Normativa TCE/MT nº 01/2019;

b) pela **manutenção** das irregularidades **AA 05, DA 02, DB 99, itens 3.1 e 3.2, FB 03, MB 01, MB 02, DA 05, DA 07, DB 09, LB 05 e LA 02**;

c) pela **recomendação** ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas para que **determine ao Chefe do Executivo** que:

c.1) cumpra o limite constitucional quando do repasse dos duodécimos ao Poder Legislativo, bem assim realize o repasse nos

¹¹ Documento Digital nº 15769/2020

¹² Documento Digital nº 22724/2020

¹³ Documento Digital nº 50040/2020





estritos termos fixados na LOA, em respeito ao art. 29-A, da Constituição Federal;

c.2) promova ações planejadas, a fim de evitar que as despesas superem as receitas, mantendo o equilíbrio almejado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e observe as regras sobre finanças públicas adotando as providências dispostas no art. 9º da LRF;

c.3) se abstenha de assumir obrigações financeiras sem que haja disponibilidade de recursos para sua quitação por fonte de despesa;

c.4) observe o disposto no artigo 9º da LRF, quanto às medidas a serem adotadas para o cumprimento das metas previstas na LDO;

c.5) observe o disposto no art. 167, II e V, da CF/88, quando da abertura de créditos adicionais, ou seja, abstenha-se de abrir créditos adicionais por excesso de arrecadação se não houver suficientes fontes de recursos;

c.6) atenda a todas as solicitações de informações provenientes do Tribunal de Contas, permitindo, dessa forma, o pleno exercício do controle externo;

c.7) efetive o envio tempestivo das Contas Anuais de Governo do Município no Sistema Aplic;

c.8) efetue o pagamento da cota patronal e dos servidores, referentes ao exercício de 2018, que se encontram em aberto;

c.9) efetue o pagamento das parcelas dos acordos em aberto, referentes ao exercício de 2018;

c.10) regularize o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP;

c.11) faça a avaliação atuarial e implemente o plano de amortização para equalização do déficit atuarial;

c.12) reduza o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais para o máximo de 15% (quinze por cento) na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020, em conjunto com o Poder Legislativo;

d) pela **determinação à Secex de Previdência** para que **instaure tomada de contas**, com a finalidade de apurar o montante de juros devido pelo não recolhimento das contribuições previdenciárias dos servidores e patronais, bem como pelo atraso no recolhimento das parcelas dos acordos, relativos ao exercício de 2018 (irregularidades DA 05, DA 07 e DB 09);

e) pela **sugestão** para que a equipe de auditoria competente, proponha representações para averiguar a **sonegação de informações** a este Tribunal (irregularidade MB01).

10. INSTRUÇÃO COMPLEMENTAR DOS AUTOS





40. Em seguida, **o processo foi encaminhado à Secretaria Geral do Tribunal Pleno para julgamento**; entretanto, conforme consta no doc. digital nº 168162/2021, **a advogada que atua nos autos**, em virtude do falecimento do esposo da então gestora, decorrente da Covid-19, **solicitou a sua retirada de pauta, procedimento esse que foi deferido por esta relatoria.**

41. Nesse ínterim, **a ex-gestora apresentou memoriais** e, após uma análise detida dos autos, ponderei algumas questões relativas às contribuições previdenciárias e entendi essencial, com base no princípio da verdade material e para impedir qualquer conclusão indevida sobre o mérito das contas, realizar diligência complementar, a fim de ouvir a equipe técnica competente sobre os pontos levantados e proferir julgamento com segurança¹⁴.

42. Por conseguinte, a **então Secex de Previdência, em seu Relatório Técnico Complementar**¹⁵, manifestou-se pela exclusão apenas da irregularidade descrita no item 3 do Relatório Técnico Preliminar, pois a questão já estava sendo tratada no processo de Tomada de Contas nº 206946/2019. Com esse novo cenário, permaneceram 4 irregularidades, sendo 2 (duas) gravíssimas e 2 (duas) graves.

43. Em decorrência do procedimento realizado e visando a assegurar amplamente o direito ao contraditório, a ex-gestora, bem como a sua advogada, foram notificadas, mediante os Ofícios nºs 982/2021/GAB/DN, 983/2021/GAB/DN e Edital de Notificação nº 731/DN/2021¹⁶, para apresentarem defesa; contudo, optaram por ficar silentes.

11. NOVO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

44. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 797/2022**¹⁷, subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, igualmente à equipe de auditoria, pronunciou-se pelo afastamento da irregularidade DB09 atinente à gestão previdenciária e ratificou os demais termos do Parecer nº

¹⁴ Documento Digital nº 168162/2021

¹⁵ Documento Digital nº 248170/2021

¹⁶ Documentos Digitais nºs 249203/2021, 249205/2021 e 269053/2021

¹⁷ Documento Digital nº 97168/2022





1.929/2020.

12. NOVA DILIGÊNCIA REALIZADA POR ESTA RELATORIA

45. Em que pese toda a instrução processual já narrada, esta **relatoria**, considerando o lapso temporal já transcorrido e buscando não cometer injustiça, antes de proferir voto sobre o mérito das contas em apreço, **optou em notificar o(a) gestor(a) do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Torixoréu – FAPET, para informar e apresentar documentos aptos a atestarem a atual situação das contribuições previdenciárias dos segurados, relativas ao exercício de 2018¹⁸.**

46. **A diligência foi devidamente cumprida¹⁹, sendo que, com base na reestruturação implementada pela Resolução Normativa nº 1/2022-TCE/MT, a 1ª Secretaria de Controle Externo, após analisar a documentação enviada pela Diretora Executiva do FAPET, por intermédio do Relatório Técnico Conclusivo²⁰, apenas reduziu o valor mencionado no item 2²¹, que retrata a ausência de repasse da parte da contribuição descontada do servidor. Portanto, ao final, ratificou o pronunciamento, descrito no parágrafo 42, ou seja, **concluiu pela permanência de 4 irregularidades, sendo 2 (duas) gravíssimas e 2 (duas) graves, nos termos do quadro abaixo:****

Responsável	Irregularidades	Descrição dos fatos constatados	Tópico	Reincidência
Prefeita Municipal de Torixoréu: Inês Moraes Mesquita Coelho	1. DA 05. Gestão Fiscal/Financeira Gravíssima_05. Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).	1.1. Ausência de repasse por parte da Prefeitura Municipal de contribuição patronal no valor de R\$ 986.577,62, conforme tabela 01.	3.1.1	Não
Prefeita Municipal de Torixoréu: Inês Moraes Mesquita Coelho	2. DA 07. G Financeira Gravíssima_07. Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto-Lei nº 2.848/1940).	2.1. Ausência de repasse da parte consignada do servidor no valor de R\$ 114.047.534,04, conforme tabela 02 do Relatório Técnico Conclusivo (REDAÇÃO ALTERADA)		Não
Prefeita Municipal de Torixoréu: Inês Moraes Mesquita Coelho	3. DB 09. Previdência Grave_09. Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento (arts. 23, I, 24, II e IV, 36 da ON MPS/SPS 02/2009).	3.1. Ausência de pagamento de parcelas dos acordos nºs: Acordo nº 1165/2018 (Lei nº 1061/2017); Acordo nº 1166/2018 (Lei nº 1061/2017); Acordo nº 1167/2018 (Lei nº 1061/2017); Acordo nº 1168/2018 (Lei nº 1061/2017); Acordo nº 1169/2018 (Lei nº 1061/2017). (AFASTADA)	3.1.2	Não
Prefeita Municipal de Torixoréu: Inês Moraes Mesquita Coelho	4. LB 05. Previdência Grave_05. Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010. Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo MPS, ou	4.1. Descumprimento dos preceitos legais para a obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária de forma administrativa.	3.1.3	Não

¹⁸ Documento Digital nº 135013/2022

¹⁹ Documento Digital nº 151961/2022

²⁰ Documento Digital nº 156560/2022

²¹ Para efeito didático está sendo seguida a numeração das irregularidades contidas no Relatório Técnico Preliminar.





	com a falta de esclarecimentos sobre o motivo da suspensão (art. 8º da ON MPS/SPS nº 02/2009; Portaria MPS 204/2008).			
Prefeita Municipal de Torixoréu: Inês Moraes Mesquita Coelho	5. LA02. Previdência Grave_02. Ausência de avaliação atuarial anual (art. 1º, I, da Lei 9.717/1998; arts.1º e 3º da Portaria MPS nº 403 /2008).	5.1. Ausência de avaliação atuarial de 2018.	3.1.3	Não

13. PARECERES CONCLUSIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

47. O Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer nº 2.572/2022²²**, ratificou o anteriormente emitido de nº 797/2022.

48. Com supedâneo no artigo 110 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Novo RITCE/MT), foi oportunizada a ex-gestora, mediante o Edital de Notificação nº 238/DN/2022²³ prazo para apresentar alegações finais; entretanto, ela permaneceu inerte. Por outro lado, a Diretora Executiva do FAPET protocolou outra manifestação²⁴, oportunidade na qual se insurgiu contra as irregularidades mantidas no último relatório produzido pela equipe de auditoria.

49. Dessa feita, após apreciar os argumentos da gestora do FAPET, o Ministério Público de Contas, em seu último pronunciamento, conforme estabelece o parágrafo único do dispositivo regimental supracitado, mediante o **Parecer nº 3.301/2022²⁵**, opinou, nos termos a seguir expostos:

a) pela emissão de parecer prévio contrário à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Torixoréu, referente ao exercício de 2018, sob a gestão da Sra. Inês Moraes Mesquita Coelho, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 172 do Regimento Interno TCE/MT e art. 4, da Resolução Normativa TCE/MT nº 01/2019;

b) pelo afastamento da irregularidade DB 09;

c) pela manutenção das irregularidades AA05, DA02, DB99, itens 3.1 e 3.2, FB 03, MB 01, MB 02, DA05, DA07, LB05 e LA02;

d) pela recomendação ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas para que determine ao Chefe do Executivo que:

d.1) cumpra o limite constitucional quando do repasse dos duodécimos ao Poder Legislativo, bem assim realize o repasse nos estritos termos fixados na LOA, em respeito ao art. 29-A, da Constituição Federal;

²² Documento Digital nº 161278/2019

²³ Documento Digital nº 168608/2022

²⁴ Documento Digital nº 170904/2022

²⁵ Documento Digital nº 175505/2022





- d.2)** promova ações planejadas, a fim de evitar que as despesas superem as receitas, mantendo o equilíbrio almejado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e observe as regras sobre finanças públicas adotando as providências dispostas no art. 9º da LRF;
- d.3)** se abstenha de assumir obrigações financeiras sem que haja disponibilidade de recursos para sua quitação por fonte de despesa;
- d.4)** observe o disposto no artigo 9º da LRF, quanto às medidas a serem adotadas para o cumprimento das metas previstas na LDO;
- d.5)** observe o disposto no art. 167, II e V, da CF/88, quando da abertura de créditos adicionais, ou seja, abstenha-se de abrir créditos adicionais por excesso de arrecadação se não houver suficientes fontes de recursos;
- d.6)** atenda a todas as solicitações de informações provenientes do Tribunal de Contas, permitindo, dessa forma, o pleno exercício do controle externo;
- d.7)** efetive o envio tempestivo das Contas Anuais de Governo do Município no Sistema Aplic;
- d.8)** efetue o pagamento da cota patronal e dos servidores, referentes ao exercício de 2018, que se encontram em aberto;
- d.9)** regularize o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP;
- d.10)** faça a avaliação atuarial e implemente o plano de amortização para equalização do déficit atuarial;
- d.11)** reduza o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais para o máximo de 15% (quinze por cento) na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020, em conjunto com o Poder Legislativo;
- e)** pela **instauração tomada de contas ordinária**, com a finalidade de apurar o montante de juros devido pelo não recolhimento das contribuições previdenciárias dos servidores e patronais, relativos ao exercício de 2018 (irregularidades DA 05 e DA 07);
- f)** pela **sugestão** para que a equipe de auditoria competente, **proponha representações** para averiguar a **sonegação de informações** a este Tribunal (irregularidade MB01).

50. É o relatório.

Cuiabá, MT, 8 de setembro de 2022.

*(assinatura digital)*²⁶

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

²⁶ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/M

